

PORTARIA CG/PROEX N° 1, DE 14 DE MAIO DE 2018.

Disciplina as condições gerais para a aplicação, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD – UFPR), dos recursos financeiros recebidos do Programa de Excelência Acadêmica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Proex – Capes).

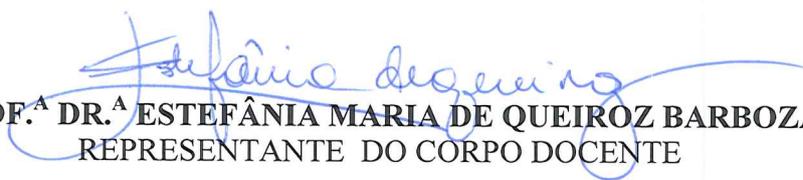
A COMISSÃO DE GESTÃO (CG) DOS RECURSOS RECEBIDOS, PELO PPGD, DO PROGRAMA DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (PROEX/CAPES), no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas previstas no artigo 6º da Portaria 34/2006 – Capes, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para aplicação dos recursos recebidos do Proex/Capes, nos termos do Anexo a esta Portaria.

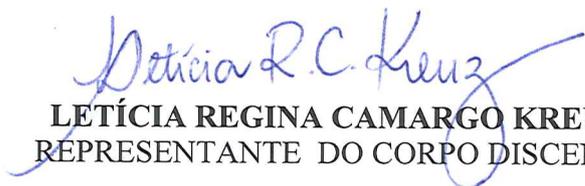
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na página de internet do PPGD – UFPR.



PROF.^A DR.^A CLARA MARIA ROMAN BORGES
COORDENADORA DO PPGD



PROF.^A DR.^A ESTEFÂNIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA
REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE



LETÍCIA REGINA CAMARGO KREUZ
REPRESENTANTE DO CORPO DISCENTE



ANEXO À PORTARIA CG/PROEX Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2018¹

REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO PROEX/CAPES PELO PPGD-UFPR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Portaria se aplica aos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná (PPGD), quanto à aquisição de passagens, pagamento de diárias de hospedagem e de taxas de inscrição em eventos.

§ 1º. A concessão de recursos para pagamento de hospedagem estará condicionada à solicitação prévia dos mesmos valores à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG-UFPR) e apresentação do respectivo comprovante de indeferimento deste órgão².

§ 2º. A concessão de valores referentes à apresentação de trabalhos em eventos deverá ser instruída com o resumo (*abstract*) submetido e aprovado para apresentação, fazendo-se comprovação dessa aprovação.

§ 3º. A concessão de valores a membro discente do Programa estará condicionada à apresentação de trabalho que efetivamente pontue na avaliação da Capes e deverá referir-se a eventos nacionais, no caso de mestrandos, e a eventos internacionais, no caso de doutorandos.

§ 4º. Terceiros externos ao PPGD poderão ter suas despesas custeadas integral ou parcialmente, desde que convidados por docente vinculado ao PPGD, sendo este o responsável pelo requerimento do custeio, na forma deste regulamento.

§ 5º. Deverá haver relação temática entre a produção e a pesquisa acadêmica atual do requerente e aquelas de eventual convidado, extensível ao tema específico do evento para o qual os recursos solicitados serão direcionados.

§ 6º. A concessão de recursos e/ou de espaço no âmbito do PPGD estará condicionada à efetiva contribuição do requerente à pontuação do PPGD na avaliação vigente da Capes e à ampla publicidade da marca Capes em eventuais meios de divulgação, tais como, em rol não exauriente, *folders*, cartazes, *banners*, catálogos, panfletos, *flyers* e quaisquer outras peças gráficas, disponibilizadas em qualquer ambiente, virtual ou não, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom-PR) nº 9, de 19 de dezembro de 2014, à qual se submete o Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Patrocínio.



¹ Este Anexo, aprovado em 24 de maio de 2018, revoga o anterior.

² Site:

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO AO REQUERIMENTO DE RECURSOS

Art. 2º. Poderão requerer ajuda de custo e/ou ressarcimento de despesas, referentes a eventos e/ou atividades de excelência acadêmica vinculados ao PPGD, internacionais ou nacionais, os agentes e sujeitos mencionados no *caput* do art. 1º deste Regulamento, desde que observados os seguintes critérios vinculantes:

I – não estar o possível requerente em débito irregular com a União, em geral, e com o PPGD, em particular, inclusive quanto a contas não prestadas tempestivamente;

II – estar o possível requerente classificado com nota igual ou acima da média aritmética quanto ao quesito produção intelectual qualificada, referente ao PPGD e nos ditames da avaliação quadrienal mais recente realizada com base nos dados informados na Plataforma Sucupira da Capes, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 3º. Os requerimentos de ajuda de custo e/ou ressarcimento de despesas, realizados exclusivamente mediante a utilização dos formulários anexos, deverão ser assinados pelo solicitante e conter:

I – informações completas sobre as atividades a serem desenvolvidas e valores envolvidos;

II – cronograma das atividades;

III – justificativa quanto à relevância das atividades para o PPGD;

IV – carta convite, aceite, declaração ou qualquer outro documento idôneo da instituição de destino, que ateste a participação do requerente na atividade e/ou no evento.

V- resumo (*abstract*) submetido e aprovado para apresentação em evento.

a) Documentos originais em outra língua que não o português deverão estar acompanhados das respectivas traduções para o vernáculo, em conformidade com o art. 192, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 13.105/2005.

§ 1º. O requerente deverá declarar expressamente sua responsabilidade pela observância da utilização de valores em conformidade com a Lei nº 5.809/1972 e com os Decretos nº 71.733/1973, nº 5.992/2006, nº 5.482/2005 e nº 6.258/2007, bem como com outros instrumentos legais e regimentais relacionados à matéria.

§ 2º. A solicitação de recursos deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à realização do evento e/ou atividade ao qual o recurso se destinará.

§ 3º. A Coordenação decidirá sobre o deferimento da solicitação, respeitando-se os critérios objetivos de classificação dos requerentes, em até 10 (dez) dias. § 4º. A prestação de contas pelo requerente deverá ser feita à Coordenação do PPGD em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento ao qual o recurso houver sido destinado, prorrogáveis justificadamente por igual período, e deverá ser instruída com documentação legal e suficientemente comprobatória dos gastos e das atividades desenvolvidas. São exemplos dessa documentação, em rol não exauriente:

I – notas fiscais;

II – certificados;

III – bilhetes eletrônicos de viagem, inclusive por via aérea e, se for o caso, ida e ao retorno;

IV – relatório de atividades;



V – cartaz ou outro meio de publicidade do evento, inclusive aqueles acessíveis mediante *link* de endereço de internet.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS UTILIZADOS NA HABILITAÇÃO

Art. 4º. Serão utilizados como base de cálculo à habilitação os parâmetros valorativos disponíveis no Relatório da Avaliação Quadrienal 2017 – Área Direito (Capes) referentes ao quesito produção intelectual qualificada.

§ 1º. Quanto à produção intelectual, serão considerados os seguintes critérios, de modo a refletir os pesos relativos informados no Relatório:

I – 100 (cem) pontos para artigo publicado em periódico classificado no sistema Qualis/Capes como A1;

II – 85 (oitenta e cinco) pontos para artigo publicado em periódico classificado no sistema Qualis/Capes como A2;

III – 200 (duzentos) pontos para livro (obra única) publicado;

IV – 100 (cem) pontos para coletânea (organização) publicada;

V – 32 (trinta e dois) pontos para capítulo de livro publicado.

§ 2º. Os valores referidos nos incisos IV e V do parágrafo 1º deste artigo não serão cumulativos em uma mesma obra, prevalecendo, no caso de simultaneidade e para fins de habilitação, o valor previsto no inciso IV.

§ 3º. O valor da média aritmética do quesito produção intelectual qualificada referente ao Programa e à avaliação vigente na data de emissão desta Portaria, relacionada ao quadriênio 2013-2016 e cujos critérios foram divulgados no Relatório da Avaliação Quadrienal 2017 – Área Direito (Capes), é de 225 (duzentos e vinte e cinco) pontos.

§ 4º. As notas individuais, calculadas conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, que sejam iguais ou superiores a 100% da média aritmética informada no parágrafo 3º deste artigo habilitarão seus detentores, respeitadas as condições estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 1º e no artigo 3º, ambos desta Portaria, à solicitação de recursos recebidos do Proex/Capes pelo PPGD.

§ 5º. A Coordenação do PPGD disponibilizará tabela classificatória, a qual conterá:

I – as pontuações consideradas no processo de habilitação;

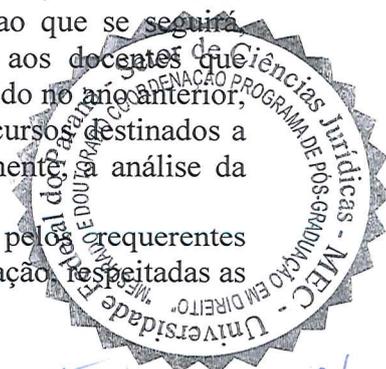
II – a categoria quanto à docência, se permanente ou colaborador; e

III – a situação, se habilitado ou não, considerando-se quanto a essa situação as meras pontuações, para fins de controle e de planejamento, devendo-se observar, à efetiva concessão, as condições estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 1º e no artigo 3º, ambos desta Portaria.

§ 6º. A pontuação classificatória para efeitos de concessão dos recursos será sempre aquela do requerente vinculado ao PPGD, nos termos deste artigo, e não de eventuais convidados e/ou terceiros.

§ 7º. Respeitadas as demais regras desta Portaria, haverá preferência, na análise de concessão dos recursos, aos docentes permanentes do Programa, ao que se seguirá, como critério subsidiário de preferência, a análise de concessão aos docentes que tenham tido, por ausência e/ou insuficiência de verba, pedido indeferido no ano anterior, seguindo-se, na ordem de preferência, a análise de concessão de recursos destinados a trabalhos elaborados em redes de pesquisa internacionais e, finalmente, a análise da ordem temporal de solicitação.

§ 8º. Havendo recursos disponíveis e ausência de demanda por parte dos requerentes habilitados, os requerentes não habilitados poderão pleitear sua utilização, respeitadas as demais regras de concessão, diretamente à Coordenação.



§ 9º. Na hipótese prevista no parágrafo precedente, a Coordenação decidirá discricionariamente quanto à concessão, mediante delegação de poderes pela Comissão CG/Proex, condicionando-se a decisão ao cálculo atualizado da pontuação do requerente, que apresentará evidências dessa pontuação atual, a qual deverá refletir as informações atualizadas do currículo Lattes do requerente e ser igual ou superior à menor pontuação vigente para concessão ordinária.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. A Coordenação do PPGD decidirá discricionariamente, mediante delegação de poderes, pela Comissão CG/Proex, sobre a aplicação subsidiária de recursos que não sejam destinados à aquisição de passagens, pagamento de diárias e de taxas de inscrição em eventos, respeitados a impessoalidade, a isonomia e o atendimento das exigências de comprometimento institucional com a execução e continuidade das ações do Proex conforme previsto na Portaria 34/2006 – Capes.

Art. 6º. Os casos omissos serão recebidos pela Coordenação, que os submeterá à Comissão CG/Proex para resolução.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Tabela prevista no parágrafo 5º do artigo 4º da Portaria CG/Proex nº 1, de 14 de maio de 2018 – Página 2 de 2

Docente	Categoria	TPPIQ **	Habilitado(a)
ADRIANA ESPINDOLA CORRÊA	Colaborador	313	Sim
CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	Colaborador	192	Não
DANIEL WUNDER HACHEM	Colaborador	2479	Sim
DENNIS JOSE ALMANZA TORRES	Colaborador	1708	Sim
ELTON VENTURI	Colaborador	160	Não
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	Colaborador	513	Sim
ILTON NORBERTO ROBL FILHO	Colaborador	1726	Sim
JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS	Colaborador	228	Sim
KATYA REGINA ISAGUIRRE	Colaborador	656	Sim
LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL	Colaborador	588	Sim
MANOEL EDUARDO A. C. E GOMES	Colaborador	496	Sim
MARCELO MIGUEL CONRADO	Colaborador	96	Não
NATALINA STAMILE	Colaborador	100	Não
PRISCILLA PLACHA SÁ	Colaborador	620	Sim
RICARDO PRESTES PAZELLO	Colaborador	1254	Sim
ROBERTO BENGHI DEL CLARO	Colaborador	96	Não
RUI CARLO DISSENHA	Colaborador	528	Sim
WILSON RAMOS FILHO	Colaborador	1077	Sim

** Total de pontos por produção intelectual qualificada

